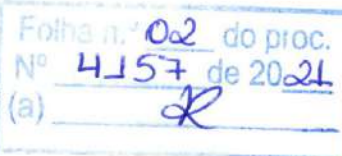




4157



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
26/10/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE HEBIATRIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar e manter médico especialista em Hebiatria para pronto atendimento e atenção nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único. A Hebiatria poderá ser realizada pelo próprio médico pediatra disponível na Unidade Básica de Saúde, desde que este possua a especialização específica.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo municipal a responsabilidade de contratação do profissional ou mesmo oferecer a especialização ao profissional pediatra da unidade.

Art. 3º. Os novos testes seletivos e concursos públicos para o

03
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

atendimento pediátrico nas unidades de saúde do município, deverão exigir a especialização em Hebiatria após a publicação desta lei.

Art. 4º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer as diretrizes pertinentes à execução dessa matéria.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) é considerado adolescente todo indivíduo entre 10 e 20 anos incompletos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigente no Brasil, considera adolescente todo o indivíduo de 12 a 18 anos.

O último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 17,9% da população brasileira é composta por adolescentes. São indivíduos entre 10 e 19 anos que somam mais de 34 milhões de pessoas para quem a sociedade deve voltar parte dos seus cuidados.

Sensíveis às transformações sociais, econômicas, educacionais e comportamentais, os adolescentes estão cada vez mais vulneráveis aos problemas de saúde da atualidade como a dependência química, os transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico, além da obesidade e do início precoce da vida sexual. Somado a esse

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

quadro, há ausência de políticas públicas voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde para essa faixa etária nas Unidades de Saúde municipais, apesar de nas últimas décadas ter ocorrido intensificação da tendência de tratar o indivíduo de acordo com sua faixa etária.

A Hebiatria, especialidade médica que cuida dos adolescentes, é também conhecida como Medicina do Adolescente e decorre da pediatria; antes de ser hebiatra, o médico precisa se formar pediatra. O médico hebiatra atende jovens a partir de 10 anos de idade nas questões voltadas à puberdade, estirão de crescimento, maturação sexual e mudanças físicas típicas desse ciclo da vida, além das transformações psicossociais comuns a essa faixa etária.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa estabelecer que os adolescentes, assim com acontece com mulheres, idosos e crianças, por exemplo, sejam atendidos e acompanhados nas Unidades de Saúde por um profissional médico especializado nessa fase da vida.

Ante o exposto, dada a sua importância, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 22 de outubro de 2021.


ECLERSON PIO MIELO
(PROFESSOR PIO MIELO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4157/2021

AUTOR: ECLERSON PIO MIELO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE HEBIATRIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 195, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Eclerson Pio Mielo visando dispor sobre a implantação da especialidade médica de hebiatria nas unidades de saúde do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

A matéria, como se pode verificar, versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de políticas públicas, a exemplo de campanhas, programas e autorizações. Assim, reiteradamente, tem decido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

8 17.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4157/2021

Outrossim, trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o ***modus operandi*** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivada; matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

7:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 4157/2021

É o parecer

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thalane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 20.06.23